



ESTADO DO MARANHÃO
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

REQUERIMENTO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Sede / Vales	
Secretário	

REQUERIMENTO Nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lajeado Novo, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A Vereadora que este subscreve, **SIMONE MACHADO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e do Soberano Plenário, **REQUERER** a aprovação e o agendamento de uma **Audiência Pública**, a ser realizada no Plenário "Jose Sérgio de Oliveira" desta Câmara Municipal, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A presente Audiência Pública tem como objetivo central reunir os proprietários de farmácias e drogarias do município, farmacêuticos, representantes do Poder Executivo (notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e a sociedade civil para debater, de forma democrática e transparente, a **elaboração de um Projeto de Lei que regulamente o horário de funcionamento do comércio farmacêutico e institua um sistema de rodízio de plantão 24 horas** no Município de Lajeado Novo/MA.

DA JUSTIFICATIVA

O acesso a medicamentos é um serviço de utilidade pública e diretamente ligado ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88). Atualmente, a ausência de uma regulamentação clara sobre o regime de plantões em Lajeado Novo tem gerado insegurança para a população, que muitas vezes se vê desassistida em horários noturnos, finais de semana e feriados, em momentos de urgência médica.

A regulamentação dessa matéria é de competência estrita do Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para afastar qualquer dúvida sobre a legalidade da medida, o Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o tema através da Súmula Vinculante nº 38, que estabelece claramente: "*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*".

Conforme o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, a organização de um sistema de rodízio de plantões não fere a livre iniciativa (art. 170 da CF) nem a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), pois atende ao princípio da supremacia do



ESTADO DO MARANHÃO
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

interesse público, garantindo o equilíbrio entre a atividade comercial privada e a necessidade inadiável de assistência à saúde da coletividade.

Desta forma, a oitiva dos donos de farmácia e profissionais do setor é etapa indispensável para que o futuro Projeto de Lei seja construído de forma razoável, prevendo escalas justas que não inviabilizem a atividade econômica dos menores estabelecimentos, mas que garantam que a população lajeadense sempre encontre, ao menos, uma farmácia de portas abertas na cidade.

DOS CONVIDADOS

Requer-se, ainda, que sejam formalmente convidados para compor a mesa de debates e participar da Audiência Pública:

1. O Prefeito Municipal;
2. A vice-prefeita;
3. A Secretária Municipal de Saúde;
4. A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal;
5. Todos os proprietários e/ou representantes legais das farmácias e drogarias instaladas no Município de Lajeado Novo/MA;
6. Os vereadores.

Diante do exposto, e certa da sensibilidade dos Nobres Pares quanto à urgência e relevância do tema para a saúde de nossa população, peço a aprovação deste Requerimento pelo Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, em 22 de maio de 2026.

Simone Machado dos Santos

Vereadora


